LEI Nº 1.269, de 12 de julho de 1988.

Altera a Lei nº 1.260, de 25 de abril de 1988 e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a tabela de pagamento de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.260, de 25 de abril de 1988, a qual passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL SALARIAL	VALOR EM CZ$
1	14.104,00
2	14.681,00
3	15.237,00
4	15.523,00
5	17.208,00
6	19.789,00
7	22.772,00
8	26.196,00
9	30.109,00
10	47.449,00

Art. 2º - Ficam alterados os itens I e II do artigo 2º da citada Lei nº 1.260, de 25 de abril de 1988, que passam a ser os seguintes:

"I - Operadores de tratores, motoniveladoras, retro-escavadeiras, por hora/máquina trabalhada, Cz$ 72,69;"

"II - Motoristas de caminhões-tombadeiras, por hora/máquina trabalhada, Cz$ 46,91."

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, no mês de agosto de 1988, as tabelas e percentuais a que se refere esta Lei, em valor igual ou superior à Unidade de Referência de Preços - URP, vigente nesse mês, se o permitirem a marcha da receita do Município e os saldos das dotações orçamentárias suplementadas de acordo com leis aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de julho de 1988.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de julho de 1988.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal